



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

ANO LECTIVO 2020/2021

CONCURSO PÚBLICO N.º 40/SAPR/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 18 de fevereiro de 2020

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	3
Preço Base	3
Cláusula 4. ^a	4
Prazo	4
CAPÍTULO II	4
Cláusula 5. ^a	4
Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 6. ^a	5
Prazo de prestação do serviço	5
Cláusula 7. ^a	5
Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 8. ^a	5
Prazo do dever de sigilo	5
Cláusula 9. ^a	5
Preço contratual	5
Cláusula 10. ^a	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 11. ^a	6
Adiantamento de preço	6
CAPÍTULO III	6
Cláusula 12. ^a	6
Penalidades	6
Cláusula 13. ^a	7
Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 14. ^a	7
Resolução por parte do prestador de serviços	7
Cláusula 15. ^a	8
Força maior	8
CAPÍTULO IV	9
Cláusula 16. ^a	9
Execução da caução	9
Cláusula 17. ^a	9
Seguro	9
CAPÍTULO V	9
Cláusula 18. ^a	9
Foro competente	9
CAPÍTULO VI	10
Cláusula 19. ^a	10
Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 20. ^a	10
Deveres de informação	10



**SIL
VES**
câmara municipal

Cláusula 21. ^a	10
Transição dos serviços objeto do contrato	10
Cláusula 22. ^a	10
Comunicações e notificações	10
Cláusula 23. ^a	10
Contagem dos prazos	10
Cláusula 24. ^a	10
Gestor do Contrato	10
Cláusula 25. ^a	11
Legislação aplicável	11
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
CAPÍTULO I	12
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS	12
Cláusula 1. ^a	12
Objeto da Contratação	12
1.1 - Veículos	12
1.2 - Dístico	12
1.3 - Serviços Extraordinários	12
1.4 – Relatórios de Serviço	13
1.5 - Certificação dos Motoristas	13
1.6 – Circuitos	13
1.7 – Horários	13
1.8 - Horário de embarque e desembarque dos alunos	14
1.9 – Fiscalização	15
1.10 - Previsão de dias e realização dos circuitos	15
ANEXO I	16
ANEXO II	17



**SIL
VES**
câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar – ano letivo 2020/2021.

2 - O objeto do contrato abrange o cumprimento das características e definições técnicas do serviço a efetuar descritas na Parte II – Especificações Técnicas, deste Caderno de Encargos, bem como o definido no anexo II - "Circuitos".

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1 - No âmbito do procedimento em apreço, o preço máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do mesmo, está definido no Anexo I "Preços Base" ao presente Caderno de Encargos.



SIL
VES
câmara municipal

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo equivalente à duração do ano letivo 2020/2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) O concorrente fica obrigado a efetuar o transporte escolar, nos circuitos adjudicados pelos valores e kms, apresentados para os mesmos, não sendo admitidas alterações posteriores, salvo situações em que as alterações ao número de kms sejam solicitadas pela entidade adjudicante – Município de Silves;
- b) Obrigação de utilização de viaturas no transporte coletivo de crianças licenciadas para o efeito, pelo IMTT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, conforme o disposto no art.º 5.º da Lei 13/2006 de 17 de Abril;
- c) Obrigação de dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 24 horas.
- d) O transporte deverá ser utilizado apenas e exclusivamente para alunos, não podendo o mesmo ser efectuado a outros indivíduos maiores e idosos, que não estejam previstos no plano de transportes escolares 2020/2021.

2 – Para além das obrigações principais previstas no número anterior, o prestador de serviço obriga-se a proceder à substituição do motorista, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, aquando de queixas fundadas, relativamente à forma inadequada, inapropriada ou imprópria da execução do serviço pelo motorista.

3 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço,

bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos na Parte II – Especificações Técnicas e no anexo II - "Circuitos" deste Caderno de Encargos, pelo prazo equivalente à duração do ano letivo 2020/2021.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o preço unitário por km constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, correspondendo aos kms totais efetivamente prestados.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 11.ª

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades

1 - O adjudicatário não receberá qualquer pagamento, pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos.

2 — Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a indemnizar o Município de Silves em 75 %, do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado.

3 — Pela apresentação de queixas fundadas referente à forma inadequada, inapropriada ou imprópria da execução do serviço pelo motorista, será fixada uma pena de valor a fixar em função da gravidade dos factos objeto de queixa, até ao máximo de 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

4 — As indemnizações devidas nos termos do presente artigo, poderão ser deduzidas das somas devidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

5 - O não cumprimento de qualquer norma ou parâmetro da legislação em vigor, detetado no decorrer da prestação de serviços, implica a exclusão do

serviço a adjudicar, ou adjudicado sem restituição do valor da garantia bancária a apresentar aquando da contratualização.

6 - O não cumprimento do referido na alínea d) do nº 1 da cláusula 5ª do presente caderno de encargos, no decorrer da prestação de serviços, implica uma pena ao adjudicatário, de valor a fixar em função da gravidade dos factos, até ao máximo de 5% do valor adjudicado, excluindo o IVA.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Por motivos imputáveis ao adjudicatário, o período de interrupção de todo ou parte do serviço, seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato,
- b) A violação grave de qualquer norma ou parâmetro da legislação em vigor para a prestação de serviços de transportes escolares detetado no decorrer da prestação de serviços, implica a exclusão do serviço a adjudicar ou adjudicado, sem restituição do valor da garantia bancária a apresentar aquando da contratualização

2 A indemnização a que se refere o número quatro da cláusula anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias úteis.

3 - O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 6 meses.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 18.ª.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



**SIL
VES**
câmara municipal

Cláusula 15.ª
Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 16.ª

Execução da caução

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do ofício convite, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

3 - A caução a que se referem os números anteriores, é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Seguro

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, válido, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade pretendida, assegurando a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada "terceiro".

2 - A entidade adjudicante, exige a apresentação de prova documental da celebração do referido contrato de seguro, devendo o mesmo ser entregue juntamente com os documentos de habilitação conforme o exigido no n.º 1.2 da Clausula 6.ª do Programa de Procedimento.

3 - O incumprimento da exigência estabelecida nos números anteriores, pode constituir fundamento de caducidade de adjudicação, ou resolução do contrato caso deixe caducar o referido seguro durante a execução do contrato.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.



SIL
VES
câmara municipal

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Deveres de informação

1 – Cada uma das partes deve informar sem demora a outra, de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.^a

Transição dos serviços objeto do contrato

Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objecto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução



**SIL
VES**
câmara municipal

deste, é o funcionário Orlando Guerreiro da Luz, afeto à Divisão de Educação, Desporto, Juventude e Ação Social.

Cláusula 25.ª
Legislação aplicável

1 - Em tudo o omissso no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação:

- Constituição da República Portuguesa no seu artigo 241.º;
- Decreto-Lei n.º 77/84, de 8 de Março;
- Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de Setembro;
- Decreto-Lei 7/2003 de 15 de Janeiro;
- Portaria 512/2004 de 19 de Maio;
- Portaria 513/2004 de 19 de Maio;
- Lei n.º 13/2006 de 17 de Abril, com as posteriores alterações;
- Decreto-Lei 144/2008 de 28 de Julho, com as posteriores alterações;
- Decreto-Lei 55/2009 de 02 de Março;
- Decreto-Lei 176/2012 de 2 de Agosto;
- Despacho Normativo n.º 1/2012;
- Decreto-Lei n.º 276/2012;
- Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- Lei n.º 3/2008 de 7 de Janeiro;
- Lei n.º 85/2009 de 27 de Agosto;
- Despacho normativo 6/2018;
- Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 169-A/2019 de 29 de Novembro.



**SIL
VES**
câmara municipal

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto da Contratação

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar – ano letivo 2020/2021, de acordo com os circuitos definidos no Anexo II "Circuitos".

1.1 - Veículos

1.1.1 – Somente poderão ser apresentadas a concurso viaturas para transporte coletivo de crianças licenciadas para o efeito pelo IMTT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (antiga Direcção-Geral dos Transportes Terrestres), conforme o disposto no art.º 5.º da Lei n.º 13/2006 de 17 de Abril.

1.1.2 – A utilização de viatura ou motorista distinta da constante da proposta apresentada, qualquer que seja o motivo, carece de prévia autorização escrita da entidade adjudicante.

1.1.3 – O adjudicatário deverá disponibilizar um espaço no interior das viaturas que efetuem o serviço para colocação de informação diversa referente ao Município de Silves.

1.2 - Dístico

1.2.1 - Os veículos que efectuem o transporte escolar, devem obrigatoriamente estar identificadas com um dístico de tamanho A3 em que conste "Transportes Escolares 2020/2021 - um serviço da Câmara Municipal de Silves", a adquirir no Sector de Educação deste Município pelo valor unitário de dez euros.

1.2.2 – A identificação dos veículos utilizados na execução dos circuitos especiais é obrigatória, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro com as posteriores alterações.

1.2.3 - As empresas/coletividades serão obrigadas a apresentar um caderno de contactos telefónicos (telefone e telemóvel) dos motoristas de todas as viaturas, em exercícios de funções – até 15 dias antes do início do ano lectivo, na Divisão Educação, Desporto, Juventude e Acção Social.

1.2.4 - As empresas/coletividades serão obrigadas a apresentar um caderno de contactos telefónicos, fax e e-mail da própria empresa/coletividade - a incluir na proposta.

1.3 - Serviços Extraordinários

1.3.1 - As empresas/instituições serão obrigadas a dar resposta a qualquer solicitação desta edilidade, no prazo máximo de 24h.



1.3.2 – Durante a vigência do contrato, por acordo entre as partes, poderá haver um acréscimo do n.º de alunos a transportar.

1.4 – Relatórios de Serviço

As empresas/instituições serão obrigadas a apresentar relatórios mensais, onde constem os horários que se encontram a efetuar, o número de alunos que estão a transportar por horário, e a localidade de onde cada aluno provem, a serem entregues até ao 8.º dia útil do mês no Sector de Educação da Divisão de Educação, Desporto, Juventude e Ação Social – D.E.D.J.A.S.

1.5 - Certificação dos Motoristas

1.5.1 - A condução das viaturas afetas ao transporte escolar só pode ser efetuada por motoristas que possuam Certificado emitido pelo IMTT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (antiga Direcção-Geral Transportes Terrestres), conforme disposto no art.º 6.º da Lei n.º 13/2006 de 17 de Abril.

1.5.2 – Garantir que o pessoal afeto à prestação de serviços, possui idoneidade para o exercício das funções, considerando que o objeto do contrato pressupõe o contacto regular com menores, bem como o disposto na lei n.º 103/2015, de 24 de agosto e no Decreto-Lei n.º 171/2015, de 25 de agosto.

1.5.3 – Caso exista queixas fundadas referente à forma inadequada, inapropriada ou imprópria da execução do serviço pelo motorista, a Entidade Adjudicante poderá solicitar a substituição do mesmo, sem prejuízo das penalidades que possam ser aplicadas, conforme descrito na cláusula 12.ª do presente Caderno de Encargos.

1.6 – Circuitos

1.6.1 – O Município de Silves poderá alterar a frequência diária dos circuitos, bem como proceder a correções do itinerário, sempre que se justifique. As alterações serão efetuadas sob proposta do Município e posterior proposta financeira dos adjudicatários.

1.6.2 - A execução dos circuitos especiais deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Portaria nº 766/84 de 27 de Setembro e do Decreto-Lei nº 299/84 de 5 de Setembro com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 7/2003 de 15 de Janeiro e Lei nº 13/2006 de 17 de Abril.

1.6.2 – O circuito de transporte do Lote/Circuito CRP1 deverá ser feito em viaturas de transporte de pessoas/crianças com deficiência e sempre acompanhadas de vigilante.

1.7 – Horários

1.7.1- O transporte dos alunos do 1º ciclo deverá ter início em hora nunca inferior às 7h15m, por forma, a que estes cheguem ao estabelecimento de ensino que frequentam às 08h55m.

1.7.2- O transporte dos alunos do 2º,3º ciclos e secundário deverá ser efetuado a partir das 07h00m.



1.7.3- No período da tarde, o transporte deverá ser realizado a partir do termo das aulas, mediante horário a fornecer por cada Agrupamento de Escolas.

1.7.4- Salvo casos excepcionais, que previamente terão de ser analisados pela Divisão Educação, Desporto, Juventude e Ação Social - Sector de Educação e com despacho da Exm^a. Sr^a. Presidente da Câmara Municipal de Silves ou a da Exm^a Sr^a Vereadora com delegação de competências na área, o horário de transporte não poderá sofrer alterações ao acima exposto.

1.8 - Horário de embarque e desembarque dos alunos

1.8.1 - Na adequação dos horários dos transportes escolares aos horários dos alunos, deverá privilegiar-se sempre os alunos mais novos, consubstanciando-se as seguintes medidas:

a) os alunos do 1.º ciclo do ensino básico não devem ter qualquer tempo de espera e, caso esta prática não seja possível, terá de ser garantido o seu acompanhamento por parte de um adulto, devendo ter início em cada hora nunca inferior às 07h15m, por forma a que estes cheguem ao estabelecimento de ensino que frequentam às 08h55m.

a.1) os alunos do 1º ciclo não deverão ter tempos de espera para o início das aulas (período da manhã) nunca superiores a 30 minutos.

b) no caso dos alunos de 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, deverão ser envidados esforços para que estes alunos não tenham longos períodos de espera pelo transporte, devendo ser efetuado a partir das 07h00m, no entanto e atendo aos diferentes horários escolares, tornar-se-á impossível evitar que tenham tempos de espera ocasionais de 1 hora (período da tarde – regresso a casa);

b.1) os alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico não deverão ter tempos de espera para o início das aulas (período da manhã) nunca superiores a 45 minutos.

c) relativamente aos alunos do ensino secundário, justificado quer pela idade destes quer pela maior disparidade de horários escolares, não são considerados quaisquer ajustes aos horários dos transportes escolares, isto é, criação de circuitos adicionais, desde que seja garantida a deslocação no início e fim das aulas.

1.8.2 - O tempo de espera, do transporte dos alunos, quando implica mais que um meio de transporte, não poderá ser superior a 20 minutos.

1.8.3. As empresas transportadoras serão obrigadas a apresentar os horários que se encontram a efectuar, bem como o número de alunos que estão a transportar por horário e a localidade de onde cada aluno provém.

1.8.4 - Devido à complexidade dos circuitos, será obrigatório no período da tarde, para além do cumprimento das normas no item transportes, sempre que se verifique a existência de alunos a serem transportados no regresso a casa efectuar os seguintes horários:

- Nos circuitos SBM: 14:00, 16:30, 18:00 e 19:00.

- Nos circuitos AP: 13:30, 13:50, 14:10, 15:15, 15:30, 16:30, 16:35, 17:30, 18:20 e 18:45.
- Nos circuitos AZ: 13:30, 14:30, 15:15, 15:30, 16:30, 17:15 e 17:30.
- Nos circuitos SLV: 13:30, 15:30, 16:10, 17:05 e 18:00.

1.8.5 - O tempo de espera do transporte dos alunos, quando implica mais que um meio de transporte, não poderá ser superior a 20 minutos.

1.9 – Fiscalização

1.9.1- Compete à Câmara Municipal de Silves através da Divisão de Educação, Desporto, Juventude e Acção Social - Sector Educação, o controlo e fiscalização da prestação de serviços.

1.9.2- A prestação de serviços fica também sujeita à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

1.9.3- A Câmara Municipal de Silves poderá fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, bem como das cláusulas do contrato de serviços, podendo para tal, exigir as informações e os documentos que considerar necessários a fornecer pelas entidades, no prazo máximo de 24 horas.

1.10 - Previsão de dias e realização dos circuitos.

- Os circuitos AP1 e AP2, encontram-se com uma previsão para 190 dias de transporte de 72 alunos;
- Os circuitos SBM1, SBM2, SBM3, SBM4, SBM5, SBM6, SBM7, SBM8, SBM9, SBM10, SBM 11, SBM12 e SBM 13 encontram-se com uma previsão de 190 dias de transporte;
- Os circuitos SBM6, SBM7, SBM8, SBM9, SBM10 e SBM11, são circuitos que poderão abranger alunos para o Jardim de Infância de São Marcos da Serra;
- Os circuitos SLV1, SLV2, SLV3, SLV4, SLV5, SLV6, SLV7 encontram-se com uma previsão de 190 dias de transporte;
- Os circuitos AZ1, AZ2, AZ3, AZ4, AZ5 e AZ6, encontram-se com uma previsão de 190 dias de transporte;
- O circuito CRACEP com a referência CRP1, encontra-se com uma previsão de 220 dias de transporte. (poderá ser efectuado com uma viatura de 9 lugares com vigilante).

Lista de Anexos ao Caderno de Encargos:

- Anexo I - "Preços Base"
- Anexo II - "Circuitos"

ANEXO I

Preços Base por Circuito/Lote

2020/2021		
Lotes n.º	Circuitos	€/Km
1	AP 1	14.820,00 €
2	AP 2	19.019,00 €
3	SBM 1	28.405,00 €
4	SBM 2	23.465,00 €
5	SBM 3	41.040,00 €
6	SBM 4	39.520,00 €
7	SBM 5	17.290,00 €
8	SBM 6	22.847,50 €
9	SBM 7	37.050,00 €
10	SBM 8	11.115,00 €
11	SBM 9	19.760,00 €
12	SBM 10	23.465,00 €
13	SBM 11	16.055,00 €
14	SBM 12	12.350,00 €
15	SBM 13	4.940,00 €
16	SLV 1	14.820,00 €
17	SLV 2	19.760,00 €
18	SLV 3	24.700,00 €
19	SLV 4	16.055,00 €
20	SLV 5	14.820,00 €
21	SLV 6	24.700,00 €
22	SLV 7	18.525,00 €
23	AZ 1	9.880,00 €
24	AZ 2	17.290,00 €
25	AZ 3	15.437,50 €
26	AZ 4	14.820,00 €
27	AZ 5	7.410,00 €
28	AZ 6	8.645,00 €
29	CRP 1	29.040,00 €



**SIL
VES**
câmara municipal

ANEXO II

"Circuitos"

Circuito	Localidade	Destino	Previsão alunos Transportar	N.º de alunos a transportar por ciclos de ensino			Observações
				1.º	2.º e 3.º	Sec.	
AP1	S. Lourenço – Fonte Negra, Vale Margem, Montes Raposos, Benagaia, Vales de Pêra, Arrozeiras, Areias de Pêra, Centeiras, Quinta do Rogel.	Agrupamento Escolas Silves Sul / E.S.Silves	24	14	7	3	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o jardim Infância e transportes públicos
AP 2	Montes Mourinhos, Quintão, Sítio da Torre, Fontes da Matosa, Vale Lousas, Vale do Olival, Quinta do Rogel.	Agrupamento Escolas Silves Sul / E.S.Silves	48	10	28	10	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim Infância e transportes públicos

Circuito	Localidade	Destino	Previsão alunos Transportar	N.º de alunos a transportar por ciclos de ensino			Observações
				1.º	2.º e 3.º	Sec.	
AZ 1	Chaminé, Barranco Longo, Ribeira Alta, Ribeira Baixa, Ferrarias, Algoz, Lagoa de Visou	Agrupamento Escolas Silves Sul / E.S.Silves	24	6	12	6	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim Infância e transportes públicos
AZ 2	Fonte de Louseiros, Malhão, Monte Borrachinho, Poço Frito, Mesquita-Sobrado	Agrupamento Escolas Silves Sul / E.S.Silves	36	15	15	6	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim Infância e transportes públicos

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma



AZ 3	Tunes, Alvalades, Taipas, Aldeia de Tunes, Baiãs, Algoz, Sítio do Paço, Assumadas, Poço da Figueira, Aldeia de Tunes	Agrupamento Escolas Silves Sul / E.S.Silves	24	12	10	2	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim Infância e transportes públicos
AZ 4	Ladeira, Amendoadis, Gateiras, Cortezões, Vale de Silves, Tunes, Sítio dos Vales, Canais.	Agrupamento Escolas Silves Sul / E.S.Silves	18	7	10	1	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim Infância e transportes públicos
AZ 5	Poço Frito, Malhão, Algoz, Tunes	Agrupamento Escolas Silves Sul / E.S.Silves	12	9	2	1	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim Infância
AZ 6	Algoz, Armação de Pêra, Vale de Algoz	Agrupamento Escolas Silves Sul	16	2	14		Inclui a possibilidade de transportar alunos para a Escola E.B 2,3 do Algoz e Escola EB 2,3 Dr. António Costa Contereiras

Circuitos AP e AZ com previsão de 190 dias.

Circuito	Localidade	Destino	Previsão alunos Transportar	N.º de alunos a transportar por ciclos de ensino			Observações
				1.º	2.º e 3.º	Sec.	
SBM 1	Nora, Cumeada, Monte Boi, Torre, Gregórios, Vale Fuzeiros, Pedreiras, Barradas, Abretais, Monte Boi, Amorosa, Calçada, Cano, Oliveirinha, Zimbreira, Canhestros, Barragem, Gregórios, Vendas, Cerro Gordo, Furadouro	Agrupamento Escolas Silves / E.S.Silves	48	13	24	11	Inclui a possibilidade de transportar alunos para a EB 1 de Amorosa, Jardim Infância de S.B. Messines e transportes públicos. Possibilidade de transporte de alunos da Nora para a EB 1 de Amorosa
	Messines, Messines de Baixo, Messines de Cima, Portela de Messines, Cordeiros, Monte Novo da	Agrupamento Escolas Silves / E.S.Silves	54	18	24	12	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim Infância e transportes públicos e para EB 1 da Portela

SBM 2	Porteia	Agrupamento Escolas Silves / E.S.Silves	54	18	24	12	Inclui a possibilidade de transportar alunos para EB 1 da Portela, Jardim Infância S.B. Messines e transportes públicos.
SBM 3	Nora, Mogas, Lavajo, Carvoeiro, Pocinho, Benaciate, Monte Velho, Bernarda, Barrocal, Calvos, Foral-Larga Vista, Carrasqueira, Mouricão, Poço do Gueino, Monte Branco, Monte Ruivo, Alfaroabeira, Tráviscal, Monte São José, Cerro das Taipas	Agrupamento Escolas Silves / E.S.Silves	54	18	18	18	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim Infância e transportes públicos e para EB 1 de Portela. Possib. De transporte de alunos para Amorosa.
SBM 4	Vale Fontes de Cima, Vale Fontes de Baixo, Zebro de Baixo, Foz do Ribeiro, Vale Figueira, Campilhos	Agrupamento Escolas Silves / E.S.Silves	24	8	8	8	Inclui a possibilidade de transportar alunos para os transportes públicos
SBM 5	Perna Seca de Baixo, Perna Seca de Cima, Corte Pereiro, Vale Longo, Vale Barriga, Monte Seco	Agrupamento Escolas Silves / E.S.Silves	32	11	14	7	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim Infância, transportes públicos e prolongamento JI SM Serra
SBM 6	Pereiros *, Boião, S. M. da Serra, Monte da Almas, Afeiteira, Joios, Vale de Mós, Salsa Verde, Vale Touriz, Canvalhas, Vagarosa, Marateca, Monte Velho, Queimados	Agrupamento Escolas Silves / E.S.Silves	24	12	8	4	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim Infância, transportes públicos e prolongamento JI SM Serra. Inclui transporte 3 alunos da Ribeira de Odelouca para E.B 1 SMS e EB23 Messines
SBM 7	Carópia, Azilheira, Chaminé, Corte Pereiro, Moinho, Monte Novo, Monte da Renda, Vale da Horta, Queimados, Corte Peral, Barreirinha, Ribeira de Odelouca.	Agrupamento Escolas Silves/ES Silves	12	4	4	4	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim Infância, transportes públicos e prolongamento JI SM Serra
SBM 8	Ribeira do Arade, Montes Varelas, Gavião, Charrua	Agrupamento Escolas Silves/ES Silves	18	6	8	4	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim Infância e transportes públicos e EB1 S. M. Serra

SBM 9	Novo							
SBM 10	Perna Seca de Baixo, Seiceira, Monte das Pitas, Monte Clérigo, Cerro da Silveira, Silveira, Corte Mourão, Mesquita, Monte Costa, Monte São Pedro	Agrupamento Escolas Silves/ES Silves	30	14	12	4		Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim Infância, transportes públicos e prolongamento JI SM Serra
SBM 11	Marreiros, Corchiças, Pico Alto, Azinhalinho, Fonte João Luís, Ribeiro Meirinho, Paul, Cerro da Portela, Aldeia Ruiva, Monte Moreno, Bica	Agrupamento Escolas Silves/ES Silves	24	8	12	4		Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim Infância, transportes públicos e prolongamento JI e EB1 de SM Serra
SBM 12	S.M. Serra	Agrupamento Escolas Silves /ES Silves	18	3	3	12		Inclui a possibilidade de transportar alunos para os transportes públicos
SBM 13	S. B. Messines	E.B 1 Amorosa	18	18				Devido à falta de vagas nas EB1 de Messines e Portela

Circuito	Localidade	Destino	Previsão alunos Transportar	N.º de alunos a transportar por ciclos de ensino			Observações
				1.º	2.º e 3.º	Sec.	
SLV 1	Zebro, Caniné, Monte Branco, Sítio dos Bastos.	Agrupamento Escolas Silves / E.S.Silves	18	6	6	6	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim Infância
SLV 2	Sítio da Craveira, Saraiva, Odelouca, Mira Rio, Falacho, Oliveira da Guerrilha, Dobra.	Agrupamento Escolas Silves / E.S.Silves	24	6	10	8	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim Infância
SLV 3	Aldeia do Corgo, Fonte Louzeiros, Tinhosas, Vale da Vila, Torre e Cercas, Franqueira, Tufos	Agrupamento Escolas Silves / E.S.Silves	48	16	14	18	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim Infância

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma



SLV 4	Casas da Ribeira, Figueirinha, Figueiral, Montes Grandes, Monte da Jóia, Medeiros, EB 1 Poço Barreto, Sítio da Amendoeira, Sítio das Faxelhas, Poço Barreto – Quinta do Cavallo, Lugar dos Moinhos, Poço da Velha.	Agrupamento Escolas Silves / E.S.Silves	24	6	12	6	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim Infância
SLV 5	Poço Fundo, Poço Deão, Vala, Junqueira, Montes da Vala, Vila Fria, Sítio das Canas, Aldeia das Casas, Vale de Taipas, Sítio da Vala.	Agrupamento Escolas Silves / E.S.Silves	24	9	9	6	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim Infância
SLV 6	Vendas, Canhestros, Barragem, Pinheiro e Garrado, Norinha, Pedreira, Gregórios.	Agrupamento Escolas Silves / E.S.Silves	48	12	30	6	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim Infância
SLV 7	Loubite, Estação, Venda Nova, Arrochela.	Agrupamento Escolas Silves / E.S.Silves	48	18	24	6	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim Infância

Circuitos SLV e SBM com previsão 190 dias

Círculo	Localidade	Destino	Previsão alunos Transportar	Actividade Educacional	Observações
CRACEP	Fonte Louzeiros, Campilhos, S. B. Messines, Vale Fuzeiros, Silves, Norinha	Portimão / Silves	6	S. B. Messines - Portimão (Cooperativa de Reeducação e Apoio criança excepcional de Portimão) Silves- Eb 2,3 Dr. Garcia Domingues	Transporte de alunos para a CRACEP Portimão – 8.30horas / Regresso 16.00 horas : EB2,3 Dr. Garcia Domingues – 9.15 horas / Regresso – 12.00horas

Círculo CRACEP com previsão de 220 dias

